

A arte de salvar vidas perante a religião: alma eterna em questão?

Isabella Ayrolla Soares Fonseca^{1 2}

Resumo

As Testemunhas de Jeová possuem em sua crença a proibição de se fazer transfusão sanguínea. Isso porque em seus preceitos religiosos, esse procedimento é contra os mandamentos bíblicos. Para os seguidores de Jeová, receber a hemotransfusão total é desobedecer às leis de Deus e, com isso, a vida eterna transformada em paraíso será comprometida. Essa questão é frequentemente contestada quando relacionada à medicina, pois, para os profissionais da saúde, a transfusão sanguínea é um importante procedimento para se combater a anemia e a hemorragia. A Justiça é favorável ao direito de escolha de tratamento pelo paciente, salvo em casos de iminente risco de vida. Teriam os médicos o direito de desprezar a decisão de seu paciente e transfundi-lo? Quais impactos esse ato trará à vida da Testemunha de Jeová? Para abordar essas questões, o Código de Ética Médica juntamente com os Códigos Civil e Penal, apresentam leis que respondem casos como esses com base na Constituição Federal.

Palavras-chave: Testemunhas de Jeová; transfusão sanguínea; medicina; religião; crença; Código Civil; Código Penal; Constituição Federal; sangue alógeno; ciência.

Abstract

Jehovah's Witnesses have their belief in the prohibition of making blood transfusion. This is because in their religious precepts, this procedure is against the biblical commandments. For followers of the Lord, receive the full blood transfusion is to disobey the laws of God and, therefore, eternal life transformed into paradise will be compromised. This question is often challenged when related to medicine, because for health professionals blood transfusion is an important procedure to combat anemia and bleeding. Justice is in favor of the rights of the patient's choice of treatment, except in cases of imminent risk to life. Did the doctors the right to disregard the decision of his patient

¹ Acadêmica do 2º período da Faculdade de Medicina de Valença/RJ.

² Gostaria de agradecer imensamente ao meu professor de Responsabilidade Civil Médica e Vice-Presidente da Academia de Ciências Jurídicas de Valença (ACJV), Dr. Cleyson de Moraes Mello, por ter me dado a oportunidade de escrever esse artigo científico e ao meu professor de Metodologia Científica, Dr. Josemar Parreira Guimarães, por ter acreditado em meu potencial para a construção desse artigo. Sou muito grata também ao Dr. Gilberto Zia, bacharel em Direito e Serventuário da Justiça Estadual de Minas Gerais, que, além de ser Testemunha de Jeová, me ajudou na elaboração desse artigo por meio do fornecimento de documentos, livros e vídeos contendo informações de extrema relevância sobre o tema em pauta. Sou eternamente grata a Deus e à minha família, por terem me fortalecido e apoiado para a realização desse artigo científico. Meus pais, casal de advogados, Dr. Sebastião Roberto Fonseca e Dra. Cylmara Lúcia Ayrolla Soares Fonseca, e minha irmã, Camilla Ayrolla Soares Fonseca, muito obrigada por tudo, vocês são a minha base e o meu exemplo de vida!

Dentre os mandamentos presentes nessa crença há a proibição de se receber transfusão de sangue total, de papas de hemácias e de plasma, bem como de leucócitos e plaquetas. Entretanto, o entendimento religioso das Testemunhas de Jeová não proíbe de modo absoluto o uso de componentes, como albumina, imunoglobulinas e preparados hemofílicos; cabe a cada Testemunha decidir individualmente se deve ou não aceitá-los. O religioso também não poderá estocar o seu próprio sangue para, alguns dias depois, submeter-se à cirurgia eletiva. Isso se deve ao fato de que, para esses adeptos, a alma do ser humano está no sangue, logo ela não poderá ser repassada. Caso isso aconteça, as Testemunhas de Jeová desobedecerão ao mandamento de amar a Deus com toda a alma.

Há passagens bíblicas que são consideradas como base para a sustentação desses argumentos. A primeira delas é encontrada no livro Gênesis (9:3,4): “todo animal movente que está vivo pode servi-vos de alimento. Como no caso da vegetação verde, deveras vos dou tudo. Somente a carne com a sua alma – seu sangue – não deveis comer.” Enquanto a segunda é vista no Levítico (17:10): “quanto qualquer homem da casa de Israel ou algum residente forasteiro que reside no vosso meio, que comer qualquer espécie de sangue, eu certamente porei minha face contra a alma que comer o sangue, e deveras o deceparei dentre seu povo”. A terceira passagem bíblica é encontrada em Atos (15:19,20): “que se abstenham... da fornicação, e do estrangulado, e do sangue.”

Transfusão sanguínea *Versus* medicina

Para as Testemunhas de Jeová, receber transfusão sanguínea, portanto, significa desobedecer os mandamentos da Bíblia. Acreditam que, ao seguirem as leis de Deus, irão ganhar a vida eterna na Terra transformada em paraíso. Além disso, os adeptos dessa crença temem os riscos de complicações que esse procedimento poderá trazer, tais como contaminação bacteriana, contaminação viral, imunossupressão, embolia aérea, hipotermia e incompatibilidade do sistema ABO.

Deve-se ter em mente que as Testemunhas de Jeová, apesar de recusarem a hemotransfusão total, não são contra a medicina e nem aderem às chamadas curas pela fé. Eles apenas desejam tratamentos de saúde de qualidade e aceitam a ampla maioria dos tratamentos médicos, desde que sejam de acordo com suas razões religiosas baseadas na Bíblia. Muitas Testemunhas de Jeová aceitam a autotransfusão, quando o equipamento é preparado num circuito fechado, constantemente ligado ao sistema circulatório do paciente, e se não há armazenamento de sangue do paciente. Os seguidores dessa crença não aceitam coleta pré-operatória, armazenamento e reinfusão posterior de sangue. A hemodiálise e a hemodiluição, por sua vez, são assuntos para cada Testemunha de Jeová decidir individualmente, desde que esses procedimentos não envolvam armazenamento de sangue.

Técnicas e dispositivos para controlar o sangramento externo e o choque⁵:

a) *Para sangramento:*

- Pacotes de gelo;
- Elevar a parte do corpo acima do nível do coração;
- Agentes hemostáticos;
- Cirurgia rápida;
- Torniquete.

b) *Para choque:*

- Antichoque médica;
- Apropriada reposição de volume após a hemorragia controlada.

Técnicas operatórias e anestésicas para limitar a perda de sangue durante a cirurgia⁶:

- Hipotermia induzida;
- Oclusão mecânica do vaso sangrento;
- Reduzir o fluxo sanguíneo para a pele;
- Hemostasia meticulosa;
- Planejamento pré-operatório: equipe cirúrgica alargada, posicionamento cirúrgico, realização de procedimentos complexos.

Dispositivos de monitoramento de oxigênio no sangue e técnicas que limitam a coleta de sangue⁷:

- Oxímetro de pulso;
- Equipamento de microamostragem pediátrica.

Expansores de volume⁸:

- Cristaloides;
- Coloides;
- Perfluoroquímicos.

Agentes hemostáticos para hemorragia/problemas de coagulação⁹:

- Avitene;
- Desmopressina;

⁵ Ibid., p. 2.2.

⁶ Ibid., p. 2.3.

⁷ Ibid., p. 2.4.

⁸ Ibid., p. 2.2.

⁹ Ibid., p. 2.3.

Sabe-se que muitos profissionais da saúde não estão a par dos conceitos religiosos das Testemunhas de Jeová sobre cuidados médicos. Com base nisso, as Comissões de Ligação com Hospitais incentivam a comunicação aberta e contínua entre paciente e médico.

A recusa da hemotransusão total

Essa Comissão é formada por uma rede internacional de ministros que receberam treinamento especializado e que trabalham com profissionais da área de saúde e órgãos de assistência social para facilitar o acesso dos pacientes a médicos, que estão dispostos a usar procedimentos alternativos isentos de sangue. Essa Comissão possui um banco de dados com artigos de periódicos médicos sobre tratamentos sem sangue, fazem consultas com especialistas qualificados e dão assistência pessoal a pacientes Testemunhas de Jeová para ajudá-los a resolver questões espirituais ou éticas relacionadas ao tratamento médico¹¹.

Após acionar a Comissão de Ligação com Hospitais e mesmo assim o médico se sentir inseguro e não apto a prosseguir com o tratamento de seu paciente, ele poderá repassar o atendimento para outro médico. Com base nisso, o Artigo 36 do Código de Ética Médica diz que é vedado ao médico “abandonar pacientes sob seus cuidados”. A ressalva é que “ocorrendo fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o médico tem o direito de renunciar ao atendimento, desde que comunique previamente ao paciente ou seu responsável legal, assegurando-se a continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que lhe suceder”.

Direitos de escolha de tratamento médico

É de extrema importância o profissional da saúde respeitar a opinião e os direitos de seu paciente para a escolha de tratamento médico. Isso se verifica no Artigo 5º, VI, da Constituição Federal: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”. Além disso, o Código de Ética Médica diz em seu Artigo 56: “veda ao médico desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente perigo de vida”. Quando o paciente estiver correndo risco de vida e, mesmo assim, não aceitar os procedimentos indicados pelo médico, o profissional

¹¹ Rede de comissões de ligação com hospitais para as Testemunhas de Jeová – serviços de apoio a pacientes e médicos. Tatuí/SP. Comissão de Ligação com Hospitais.

Casos selecionados de hemotransusão total¹³

Seguem, abaixo, alguns casos clínicos:

– Infartado necessita de transfusão sanguínea em caráter de urgência. Por ser Testemunha de Jeová, ele e sua família recusam o procedimento, mas médicos resolvem sedá-lo e, escondido, ministram o sangue.

– Criança de três anos necessita de transfusão urgente. Seus pais pedem para não transfundi-la, mas a equipe médica resolve contrariá-los, salvando-lhe a vida.

– Familiares de paciente Testemunha de Jeová acidentado permitem que ele receba sangue, à revelia de sua opinião. Assim que melhora, este decide processar a todos – inclusive parentes, médicos e hospital.

– Mulher Testemunha de Jeová deixa claro que não pretende, em hipótese alguma, receber sangue. Internada em estado gravíssimo, recebe transfusão compulsória. Mesmo assim, morre.

Grávida de 24 semanas, Testemunha de Jeová apresenta complicações que levam a um sangramento intenso. Durante atendimento, recebe sangue de forma compulsória, já que intensivistas consideram que sua autonomia não supera o direito da criança.

Discussão sobre os casos apresentados

Em casos de urgência como os de infarto que, caso não tratados imediatamente, poderão levar o paciente ao óbito, os médicos agiram corretamente ao realizar a transfusão sanguínea (Artigo 146, inciso I, do Código Penal). Caso fosse uma ocorrência que não levasse o paciente a correr risco de vida, os médicos teriam sido negligentes ao transfundi-lo (Artigo 56 do Código de Ética Médica). Isso porque além de terem contrariado a escolha de seu paciente, os médicos não optaram pela realização de procedimentos isentos de sangue e não contataram a Comissão de Ligação com Hospitais para que os auxiliasse com formas alternativas de tratar o paciente sem a utilização da hemotransusão.

Nesse caso, verifica-se que a criança estava correndo risco de vida. Logo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigos 5º, 7º, 98,101) juntamente com o Código Penal (Artigo 146) e com a Constituição Federal (Artigo 5º) permitem a intervenção do médico em favor da vida do paciente, visto que os direitos contidos na Constituição Federal se sobrepõem aos direitos de crença.

A partir do momento em que a vida do paciente foi salva por meio da transfusão sanguínea feita, qualquer eventual processo que o paciente fizer, alegando o desrespeito ao direito de escolha, não irá obter o resultado esperado. Isso porque a vida do paciente estava em risco e foi salva graças à hemotransusão. Caso ele não estivesse sob risco de vida, o processo seria válido, visto que o médico assim como os familiares do paciente não validaram a opinião do paciente sobre o tratamento a ser realizado.

¹³ Bioética clínica – Reflexões e discussões sobre casos selecionados. São Paulo/SP. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2008.

A medicina vem avançando, ao longo dos anos, fazendo com que procedimentos, cada vez mais alternativos, sejam realizados em cirurgias, em quimioterapias e nos tratamentos em geral. Artroplastia total do joelho (substituição total do joelho por próteses), cirurgias do coração aberto (cardiopatias congênitas) e cirurgias hepáticas (neoplasias hepáticas) são exemplos de cirurgias complexas que obtiveram resultados eficazes sem a utilização de transfusões sanguíneas. Com base nisso, observou-se que o índice de mortalidade assim como o índice e a internação tiveram uma queda significativa em pacientes cuja transfusão sanguínea não foi utilizada.

Sabe-se que há ainda diversos profissionais da saúde que não estão familiarizados com os conceitos religiosos das Testemunhas de Jeová e nem com as formas alternativas de tratamento existentes que substituam a hemotransfusão total. Por isso que é de extrema importância, em situações como essa, a comunicação entre a equipe médica com a Comissão de Ligação com Hospitais. Isso porque a Comissão fornece um banco de dados contendo artigos médicos, esclarecendo as dúvidas desses profissionais sobre os métodos alternativos isentos de sangue. Instrumentos como eletrocautério, adesivos de tecidos, eritropoietina recombinante e coagulador por feixe de gás argônio são exemplos de técnicas e métodos alternativos utilizados em cirurgias na substituição da transfusão sanguínea.

Existem casos, entretanto, que essas alternativas não são eficazes, tendo como o método mais adequado, portanto, a transfusão sanguínea total. Isso implica em discussões entre a medicina e as Testemunhas de Jeová, pois o que prevalece: o direito de escolha do paciente ou a decisão do médico?

A resposta para isso depende muito do caso em questão, pois, se o paciente não estiver correndo riscos de vida e o médico desrespeitar seu direito de escolha, o profissional da saúde estará sendo negligente e desobedecendo às leis do Código de Ética Médica (artigo 56) e às leis da Constituição Federal (artigo 5º). Em uma situação como essa, o paciente tem todo o direito de processar o profissional da saúde que tenha sido negligente na forma de tratamento médico, baseando-se assim no artigo 186 do Código Civil que diz: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar o direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Caso o paciente estiver correndo riscos de vida, de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, a decisão do médico prevalecerá, salvando assim, a vida de seu paciente.

Deve-se observar as consequências que esse ato poderá trazer, visto que a decisão de se transfundir um paciente Testemunha de Jeová é contrário aos princípios religiosos seguidos por ele. O trauma emocional que poderá ser ocasionado é de extrema relevância para se refletir antes de se aplicar a hemotransfusão total. Enfatiza-se, portanto, que as Testemunhas de Jeová não são contras à prática da medicina e nem são a favor das chamadas curas pela fé, apenas desejam a realização de tratamentos alternativos baseados na isenção de sangue.

